

Pesquisas podem ser divulgadas até o dia 14

As pesquisas eleitorais vão poder ser divulgadas até a véspera da eleição, e, no dia do pleito, após o encerramento da votação. A decisão foi tomada ontem pelo Tribunal Regional Eleitoral em resposta à consulta feita pela procuradora regional eleitoral Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Ela questionou se está em vigor, após a promulgação da Constituição de 1988, o Artigo 255 do Código Eleitoral. Ele prevê que, nos 15 dias anteriores ao pleito, é proibida a divulgação de prévias ou testes pré-eleitorais.

Por três votos a dois, o TRE definiu que este artigo do Código Eleitoral está revogado em face da garantia da liberdade de imprensa e de expressão definida nos artigos 220 e 5 da Carta Magna. A decisão do relator, juiz Nélson Gomes da Silva, se baseou em acórdãos do

Tribunal Superior Eleitoral. Eles afirmam ser a liberdade de comunicação irrestrita, cabendo ao TSE a normatização da eleição em cada pleito em conformidade com a Carta Magna.

Acompanharam o voto do relator os juízes Luís Brasil e José Túlio Pinheiro. Foram contra a decisão o desembargador José Jerônimo de Souza e o juiz Armando Sena. Eles alegaram que as pesquisas eleitorais "influenciam o eleitorado e não são mecanismos científicos confiáveis", sendo, portanto, na opinião deles, passíveis de serem controlados, conforme o Artigo 255 do Código Eleitoral.

Em vários estados, inclusive, institutos de pesquisa com tradição no mercado erraram em suas previsões. Os especialistas em geral acreditam que muitas vezes uma eleição é decidida na boca da urna.